



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Acordo 325
23 de março de 2011

ACORDO 325

ACEITAÇÃO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO COMO OBSERVADOR NO COMITÊ DE REPRESENTANTES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 1 e 281 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que o Governo da República Islâmica do Paquistão, por meio de sua Embaixada e em nome do Governo do Paquistão, solicitou, mediante Nota No. POL. 2/10, de 16 de junho de 2010, a consideração oficial da admissão desse país na qualidade de Observador junto à ALADI (ALADI/SEC/di 2343),

ACORDA:

Conceder à República Islâmica do Paquistão o caráter de Observador no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).
